



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 047/2022.

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade nº MG-2410567 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 259.042.216-49, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **O3L Arquitetura Ltda**, inscrita no CNPJ nº 12.442.381/0001-48, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 2881, Funcionários, Belo Horizonte/MG, neste ato devidamente representada pelo **Sr. Frederico de Sá Senna Prates**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº MG -10397605 e do CPF nº 050.589.466, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes condições e cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realizar as atividades de assessoria técnica para manutenção da Política Cultural Municipal no âmbito do programa de distribuição do ICMS CULTURAL no Estado de Minas Gerais – Critério Patrimônio Cultural, em conformidade com a Deliberação Normativa CONEP vigente.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O CONTRATANTE pagará ao contratado o valor total estimado de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)** dividido em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais de **R\$ 3.125,00 (três mil e cento e vinte e cinco reais)**, efetuadas a partir da assinatura do contrato.

2.1.2. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, sendo o primeiro pagamento 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

2.1.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.5. O preço referido na proposta inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.1.6. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.1.7. Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.2. DO REAJUSTE





2.2.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os encargos financeiros com a execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento do Município:

02.10.01013.122.0004.2150.3.3.90.39.00-Ficha 643

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto do presente contrato será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.2. Colocar à disposição do contratado, equipamentos, materiais, pessoal e local de trabalho adequado para prestação de serviços *IN LOCO*, quando necessário.

8.3. No caso de inadimplência, fica sob total responsabilidade todos os encargos e penalidades previstas em Lei e quaisquer outros prejuízos advindos.



ESTADO DE MINAS GERAIS



8.4. Colocar à disposição do contratado os arquivos, documentos e registros necessários para o desempenho do objeto deste contrato.

8.5. Conferir a nota fiscal referente aos serviços prestados pelo contratado.

8.6. Fiscalizar os serviços prestados pelo contratado.

8.7. Proceder à avaliação do contratado quanto à qualidade dos serviços prestados.

8.8. Efetuar o pagamento em até 04 (quatro) parcelas mensais e iguais, efetuadas a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

9.2. Protocolar os trabalhos impressos junto ao IEPHA/ MG – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, no dia 31 de dezembro de 2022, visando à pontuação relativa ao Exercício 2024.

9.2.1 GESTÃO (cadastramento da documentação no sistema on line ICMS Patrimônio Cultural)

- a) Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e outras ações;
- b) Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos;

9.2.2 – PROTEÇÃO

- a) Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural. Execução de até 07 fichas de inventário, sendo: 05 atualizações de bens executados em exercícios anteriores e 02 nova execuções de bens passíveis de inventário não contemplados anteriormente.

9.2.3 SALVAGUARDA E PROMOÇÃO

- a) Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na esfera municipal, a saber, 01 laudo de Bem Imóvel (Casarão – Atual Casa da Cultura do Sertão), 01 Bem Móvel (Imagem de Nossa Senhora Imaculada Conceição) e 02 Conjuntos Paisagísticos (Praça São Sebastião e Morro da Garça (Morrão));
- b) Relatório de Implementação das Ações e de Execução do Plano de Salvaguarda do bem protegido por registro, na esfera municipal, a saber: 01 Relatório de Recriação de Bem Imaterial (Festa da Lavoura);
- c) Programas de Educação para o Patrimônio e Difusão nas diversas áreas de desenvolvimento.

9.3. Entregar pelo menos 01 uma cópia digital, em arquivo pdf, dos trabalhos à Prefeitura Municipal, após o protocolo junto ao IEPHA/ MG.

9.4. Realizar no mínimo 01 (uma) visita técnicas ao município, ao longo do ano de 2022.

9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

9.6. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.



9.8. Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, transporte e outras decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

10.1. No presente contrato, está caracterizada a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do contratado;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do contratado;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

12.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço sobre o valor total estimado, por ocorrência;

12.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

12.1.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS



13.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Quadro de Avisos de Publicação), conforme disposto no art. 86 da Lei Municipal.

CLÁUSULA 14^a - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça/MG, 19 de abril de 2022.

**MARCIO TULIO LEITE
ROCHA:25904221649**

Assinado de forma digital por
MARCIO TULIO LEITE
ROCHA:25904221649
Dados: 2022.04.19 13:46:40 -03'00'

**Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal**
**FREDERICO DE SA
SENNA
PRATES:05058946610**

Digitally signed by FREDERICO DE SA SENNA
PRATES:05058946610
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=09155925000186, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=FREDERICO DE SA
SENNA PRATES:05058946610
Date: 2022.05.02 14:46:43 -03'00'

**O3L Arquitetura Ltda
CNPJ nº 12.442.381/0001-48**

TESTEMUNHAS: Gediane Souza da Silva
CPF: 021.191.996-98

Diprana Bragile Alves de Oliveira Sílvia
CPF: 123.150.026-30

